



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE LAGOA SANTA – CMDPCD/LS

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º Este regimento interno regula as atividades e as atribuições do Conselho Municipal de Direito das Pessoas com Deficiência de Lagoa Santa – doravante denominado CMDPCD/LS, criado pela Lei Municipal nº 3452, de 27 de setembro de 2013, alterada pela Lei Municipal 4.798, de 5 de abril de 2022, no cumprimento de suas atribuições legais.

Art. 2º O CMDPCD tem sede e foro neste município, é um órgão superior de natureza e deliberação colegiada, permanente, paritário e deliberativo, vinculado à Secretaria de Bem Estar Social.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São competências e atribuições do CMDPCD:

I - Avaliar, propor, discutir e participar da formulação, acompanhar a execução e fiscalizar as políticas públicas para inclusão das pessoas com deficiência, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de quaisquer tipos de preconceitos, possibilitando a equidade e a igualdade na plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural na cidade de Lagoa Santa;

II - Definir diretrizes e prioridades da Política Municipal da Pessoa com Deficiência;

III - Exercer o controle e a fiscalização da execução da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

IV - Deliberar sobre a elaboração do orçamento municipal, no que diz respeito à consecução dos seus objetivos;



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG

V - Formular planos, programas e projetos da política municipal de integração da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias a completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes planos, programas e projetos na cidade;

VI - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à saúde, à educação, à assistência social, à habilitação e à reabilitação profissional, à mobilidade, ao trabalho, à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer;

VII - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;

VIII - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a questão das deficiências;

IX - Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis;

X - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI - Receber, de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares, todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;

XII – Convocar a assembléia de escolha dos representantes de entidades não governamentais, quando ocorrer vacância de conselheiro titular e/ou suplente e dirigir os trabalhos eleitorais ao final do mandato;

XIII - Elaborar e ou alterar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º CMDPCD/LS será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes governamentais indicados pelo Executivo e 04 (quatro) representantes da sociedade civil eleitos em Assembleia, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período:



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG

I - representantes governamentais:

a - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde; sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente;

b - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação; sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente;

c - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Bem Estar Social: sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente;

d - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano: sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente;

II - representantes da sociedade civil:

a - 02 (dois) representantes de entidade de defesa dos direitos, prestadoras de serviços na área de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência: sendo 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes.

b - 02 (dois) pessoas com deficiência: 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente.

c - 02 (dois) representantes de profissionais especializados na área de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência: sendo 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente.

d - 02 (dois) representantes de pessoas com deficiência: 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente.

CAPÍTULO IV

ELEIÇÕES

Art. 5º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em Assembleia convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, especialmente para esse fim, em conformidade com artigo 4º da Lei Municipal nº 4.798 de 05 de abril de 2022, a saber:

II - representantes da sociedade civil:



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG

a - 02 (dois) representantes de entidade de defesa dos direitos, prestadoras de serviços na área de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência: sendo 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente.

b - 02 (duas) pessoas com deficiência: 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente.

c - 02 (dois) representantes de profissionais especializados na área de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência: sendo 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente.

d - 02 (dois) representantes de pessoas com deficiência: 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente.

§ 1º Serão considerados(as) eleitos(as) conselheiros(as) titulares os(as) quatro candidatos(as) mais votados(as), e os demais serão suplentes, em caso de empate será eleita a entidade com o maior tempo de registro neste conselho ou o candidato de maior idade. Os casos omissos serão definidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º Da Comissão Eleitoral e suas Competências:

I – Definir os encaminhamentos e providências referentes ao processo eleitoral, com o apoio da secretaria executiva;

II – Elaborar, publicar e divulgar o cronograma eleitoral;

III – Acompanhar todo o processo eleitoral;

IV – Solucionar os problemas e dirimir dúvidas relativas à inscrição dos candidatos, credenciamento dos eleitores e qualquer outra questão;

V – Assegurar a regularidade e fiscalizar a condução do processo eleitoral;

VI – Encaminhar à Mesa Diretora o resultado final das eleições, para publicação.

Art. 7º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se às eleições.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG

Parágrafo Único: Das decisões caberá recurso à Comissão Eleitoral, que será decidido no prazo, conforme cronograma.

Art. 8º As organizações da sociedade civil, interessadas em participar da eleição deverão se inscrever na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, conforme Edital, entregando o formulário de inscrição e os documentos exigidos.

Art. 9º Os(as) eleitores(as) indicados(as) poderão votar em apenas 01 (um/uma) candidato(a) inscrito(a). O voto em mais de um(a) candidato(a) por cédula será considerado nulo e desconsiderado na contagem dos votos.

Art. 10º A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o término de votação.

Art. 11º A ata de apuração correspondente a eleição deverá ser assinada pela Comissão Eleitoral, pelos(as) participantes e o resultado final deverá ser divulgado no site da Prefeitura.

Art. 12º O mandato do(a) conselheiro(a) será de 02 (dois) anos, admitindo-se 01 (uma) recondução para o período subsequente;

CAPÍTULO V

INDICAÇÕES, SUBSTITUIÇÕES

Art. 13º A substituição do(a) conselheiro(a) titular pelo(a) suplente dar-se-á nas seguintes situações:

I - Na plenária, em caso de ausência do(a) conselheiro(a) titular;

II - Na desistência da entidade pela vaga no Conselho, que deverá ser comunicada, oficialmente, por sua Diretoria;

III - Na perda da vaga pelo(a) conselheiro(a) titular em decorrência de faltas, sem que haja indicação, pela entidade ou secretaria, de novo(a) representante, no prazo de 15 (quinze) dias.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG

§ 1º No caso do inciso I, os(as) suplentes exercerão as atribuições e terão as prerrogativas dos(as) conselheiros(as) titulares previstas no art. 24 e no art. 25 deste Regimento, no que não for incompatível com sua condição de suplente.

§ 2º O(A) conselheiro(a) que faltar a 03 (três) plenárias consecutivas durante 01 (um) ano, sem apresentar justificativa por escrito, será automaticamente desligado(a) mediante notificação à entidade ou secretaria de vinculação.

§ 3º Nos casos em que ocorrer o afastamento simultâneo do(a) conselheiro(a) titular e do(a) conselheiro(a) suplente, serão convocados(as) para assumir a vacância os(as) candidatos(as) mais votados(as), conforme a classificação resultante das eleições, no caso de empate ocupará a vaga a entidade com o maior tempo de registro neste conselho ou o(a) candidato(a) de maior idade. Os casos omissos serão definidos em plenária.

Art. 14º A substituição do(a) conselheiro(a) titular ou suplente por outro(a) representante institucional dar-se-á:

I - em caso de vacância, devido a motivos particulares do(a) conselheiro(a);

II - em caso de desligamento, a pedido do(a) conselheiro(a) ou a critério da secretaria ou entidade que representa;

III - em caso de notificação encaminhada à secretaria ou entidade, nos termos do § 2º do art. 13 deste Regimento, para indicação de novo(a) representante no prazo de 15 (quinze) dias;

Art. 15º O CMDPCD/LS deverá informar à Secretaria Municipal de Bem Estar Social, em cada início de mandato:

I - Periodicidade das reuniões ordinárias do Conselho, bem como as datas de realização programadas;

II - Nome completo, vinculação representativa, indicação de titularidade ou suplência, dos membros do Conselho que forem representantes do Executivo Municipal;

III - Nome completo, vinculação representativa, indicação de titularidade ou suplência dos membros do Conselho que forem representantes da sociedade civil;



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG

Parágrafo único O Conselho terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da realização de sua primeira plenária, para fornecer à Secretaria de vinculação as informações mencionadas nos incisos do caput deste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES DO CMDPCD/LS

Art. 16º A Plenária do **CMDPCD/LS** reunir-se-á ordinariamente mensalmente, em lugar adequado, e extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º As datas de realização das reuniões ordinárias do CMDPCD serão estabelecidas em calendário próprio, e sua duração será de 02 (duas) horas.

§ 2º As plenárias serão públicas e instauradas, em primeira chamada, com a presença de maioria simples de seus membros e, em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número de conselheiros.

§ 3º A plenária será presidida pelo(a) presidente do CMDPCD, substituindo-o(a) o(a) vice-presidente ou secretário(a), nesta ordem.

§ 4º As assembleias extraordinárias do CMDPCD deverão ser convocadas com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Único: Na ausência de todos os membros da Mesa Diretora, havendo quórum, presidirá os trabalhos a Secretária Executiva do CMDPCD.

Art. 17º As sessões serão declaradas abertas conforme convocação enviada pela secretaria executiva, considerando-se os(as) suplentes que estiverem substituindo os titulares ou, com qualquer número.

Art.18º Os conselheiros deverão assinar ata da plenária anterior.

Art. 19º As atas das reuniões do CMDPCD/LS serão publicadas mensalmente.

Art. 20º Cada conselheiro(a) terá direito a 01(um) voto, inclusive o(a) presidente, reservado o disposto no inciso V do art. 28.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21º CMDPCD/LS será constituído por:

- I - Plenária;
- II - Mesa Diretora;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

Seção I

DA PLENÁRIA

Art. 22 A Plenária é o órgão de deliberação plena do CMDPCD/LS e é composta pelos conselheiros titulares e, em sua ausência, pelos conselheiros suplentes.

Parágrafo único: Os suplentes integrarão a Plenária quando substituírem os titulares, nos termos do inciso I do art. 13 deste Regimento.

Art. 23º A apresentação das matérias obedecerá à seguinte sistemática:

- I – O presidente concede a palavra ao relator, que apresentará seu relatório por escrito e oralmente utilizando no máximo 10 (dez) minutos, sem apartes;
- II – Terminada a apresentação do relator, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o uso da palavra, pelo período de 02 (dois) minutos, a cada membro do Conselho, bem como aos presentes, obedecendo à ordem de inscrição;
- III – O(A) presidente poderá conceder a prorrogação do prazo estabelecido no inciso anterior, por solicitação do interessado no uso da palavra;
- IV – Considerando necessário, o(a) presidente pode submeter à discussão e votação de matéria relevante sem designar o relator.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG

Parágrafo único: A leitura de parecer do relator poderá ser dispensada, se cópia do parecer tiver sido distribuída previamente a todos os conselheiros junto à convocação da reunião.

Art. 24º A Assembleia Geral somente poderá deliberar quando houver o quórum mínimo de metade mais um em primeira chamada ou em segunda chamada com qualquer número.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Será necessário 2/3 dos membros efetivos para deliberar sobre alterações do Regimento Interno.

§ 3º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do membro que o proferiu.

§ 4º As deliberações da Assembleia Geral serão anotadas com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções.

§ 5º As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, que será submetida à aprovação.

Art. 25 São atribuições dos conselheiros:

I - Avaliar, examinar, deliberar e propor soluções para as matérias constantes das pautas e para os problemas submetidos ao Conselho, conforme suas atribuições e competências;

II - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Justificar as faltas às reuniões, por escrito;

IV - Registrar, sua presença na reunião a que comparecer;

V - Apresentar, em nome da comissão de que participa, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG

VI - Fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importante para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

VII - Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento;

VIII - Exercer outras atribuições e atividades inerentes à sua função;

IX - Representar o Conselho quando designado pela Plenária ou Mesa Diretora

Art. 26 São prerrogativas dos conselheiros:

I - Solicitar à Mesa Diretora a inclusão, na agenda de trabalhos, de assuntos que deseja discutir;

II - Propor a convocação de sessões extraordinárias;

III - Proferir declaração de voto, quando assim o desejar;

IV - Pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o, com parecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou requerer adiamento da votação;

V - Solicitar ao Presidente, quando julgar necessária, a presença, em sessão, do postulante ou de titular de qualquer órgão para entrevistas que se mostrarem indispensáveis;

VI - Propor alteração do Regimento Interno;

VII - Votar e ser votado para os cargos e comissões do Conselho;

VIII - Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

IX - Requerer votação de matéria, em regime de urgência;

X - Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à deficiência;

XI - Propor a criação de comissões temáticas e sugerir seus componentes;



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG

XII - Participar e acompanhar os encontros e as conferências da área ou áreas afins, no País ou no exterior;

XIII - Apresentar relatórios sempre que participar de eventos externos em representação do Conselho.

Seção II

MESA DIRETORA

Art. 26 A Mesa Diretora será formada, exclusivamente, por conselheiros titulares e será eleita, pela Plenária, por meio do voto direto de seus integrantes e por maioria simples.

§ 1º - A Mesa Diretora será formada por 04 (quatro) membros, garantida a paridade e constituída pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

§ 2º - O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos.

Art. 27 Compete à Mesa Diretora:

I - Convocar, efetivar e coordenar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - Encaminhar os assuntos administrativos e operacionais referentes ao funcionamento do Conselho;

III - Encaminhar todas as providências e as recomendações determinadas pela Plenária;

IV - Organizar a pauta das reuniões com os membros do Conselho e encaminhá-la, com antecedência, aos conselheiros;



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG

V - Informar a Plenária sobre as correspondências recebidas e expedidas;

VI - Divulgar, amplamente, as atividades e as deliberações do Conselho.

Art. 28 Compete ao(à) Presidente:

I - Zelar pelo cumprimento das decisões tomadas na Plenária;

II - Representar o Conselho nos casos previstos neste Regimento e na legislação pertinente;

III - Convocar e presidir as reuniões;

IV - Participar das discussões realizadas na Plenária, nas mesmas condições dos demais conselheiros;

V - Exercer o voto de desempate, se necessário, e cumulativamente ao seu voto;

VI - Submeter à Plenária ou à Mesa Diretora os convites para representação do Conselho em eventos externos, apresentando, formalmente, o nome do Conselheiro escolhido;

VII - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Mesa Diretora;

VIII - Decidir sobre questões de ordem.

Art. 29 Compete ao(à) Vice-Presidente:

I - Substituir o(a) Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando o mandato, neste último caso;

II - Auxiliar o(a) Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou pela Mesa Diretora.

Art. 30 Compete ao(à) 1º Secretário(a):



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG

- I - Secretariar as plenárias do CMDPCD/LS;
- II - Orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- III - Responsabilizar-se, juntamente com o (a) Secretário (a) Executivo (a), pelas atas das reuniões;
- IV - Substituir o(a) Vice-Presidente nos seus impedimentos e o(a) Presidente, na falta de ambos(as) ou, em caso de vacância, até que os cargos sejam preenchidos;
- V - Encaminhar à Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pela Plenária;
- VI - Prestar, na Plenária, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente ou por conselheiros.

Art. 31 Compete ao(à) 2º Secretário(a):

- I - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou ausências, com todas as atribuições inerentes ao cargo;
- II - Substituir o 1º Secretário nos casos em que este venha a substituir o Vice-Presidente ou o Presidente, nas situações previstas neste Regimento;
- III - Completar o mandato do(a) 1º Secretário(a), em caso de vacância.

Seção III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 32 A Secretaria Executiva, como órgão de assessoramento, prestará apoio técnico, administrativo e operacional ao CMDPCD/LS e, em especial, à Mesa Diretora.

§ 1º - A Secretaria Executiva será coordenada por um(a) Secretário(a) Executivo(a).

§ 2º - A Secretaria Executiva funcionará em tempo integral e é vinculada à Secretaria Municipal de Bem Estar Social, através da Diretoria de Desenvolvimento Social.

Art. 33 Compete à Secretaria Executiva:



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG

I - Articular, apoiar e executar atividades administrativas das comissões temáticas, da Mesa Diretora e da Plenária;

II - Responsabilizar-se, juntamente com o(a) 1º Secretário(a), pelas atas das reuniões, mantendo-as em arquivo;

III - Manter em arquivo as súmulas das reuniões das comissões temáticas, bem como das resoluções, pareceres, portarias, moções e outros documentos do Conselho.

Art. 34 Compete ao(à) Secretário(a) Executivo(a):

I - Promover e praticar atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do Conselho e de suas comissões temáticas;

II - Dar o suporte operacional e técnico com vistas a subsidiar as deliberações e recomendações;

III - Levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho tomar decisões;

IV - Coordenar, supervisionar e dirigir a Secretaria Executiva;

V - Propor à Mesa Diretora e à Plenária a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

VI - Expedir atos de convocação de reuniões por determinação da Mesa Diretora;

VII - Secretariar as reuniões, juntamente com o(a) 1º secretário(a), e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;

VIII - Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela Mesa Diretora ou pela Plenária.

Seção IV

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 35 Integram a estrutura do CMDPCD/LS as comissões temáticas, cujo funcionamento será em caráter permanente.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG

Art. 36 As comissões temáticas serão constituídas por conselheiros titulares e/ou suplentes com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do CMDPCD/LS, e terão por finalidade:

I - Subsidiar as decisões da Plenária no cumprimento de suas competências, bem como da Mesa Diretora, quando solicitados;

II - Discutir e relatar sobre processos de sua competência que tenham sido encaminhados pela Plenária ou pela Mesa Diretora, a fim de elaborar propostas e/ou recomendações para posterior encaminhamento à Plenária;

III - Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processo;

IV - Solicitar diligências em processos que, no seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos;

V - Assinar atos e emitir pareceres sobre processos cuja relatoria esteja sob sua responsabilidade.

Art. 37 Poderão atuar, como colaboradores, convidados das comissões temáticas, sem direito a voto, instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações não governamentais, especialistas e profissionais da administração pública e privada, além de instituições prestadoras de serviços.

Art. 38 As comissões temáticas terão sua composição definida em Plenária e serão dirigidas por um(a) Coordenador(a), eleito(a) entre seus membros.

Art. 39 As comissões temáticas serão as seguintes:

I - Comissão de Apoio e fiscalização de Entidades;

II - Comissão de Normas e Políticas Públicas;

III - Comissão de Orçamento e Financiamento;

Parágrafo único: As comissões temáticas serão convocadas mensalmente, em caráter ordinário ou, extraordinariamente, pela Mesa Diretora, e poderão subdividir-se, quando necessário.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG

Art. 40 Compete ao(à) Coordenador(a) de Comissão Temática:

I - Coordenar a reunião da Comissão;

II - Designar um dos seus membros para, com o apoio da Secretaria Executiva, elaborar a súmula da reunião;

III - Solicitar à Secretaria Executiva o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão;

IV - Encaminhar, previamente, à Mesa Diretora para votação em Plenária, propostas, pareceres e/ou recomendações sobre assuntos pertinentes à esfera de atuação de sua Comissão.

Art. 41 As comissões temáticas, no que for pertinente, poderão interagir com comissões de outros conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comuns ou específicas para a formulação de políticas ou normatização de ações.

Art. 42 Cada conselheiro(a) titular e suplente participará, obrigatoriamente de uma Comissão Temática.

Art. 43 São atribuições e prerrogativas dos membros das comissões temáticas:

I - Comparecer às reuniões;

II - Debater as matérias em discussão;

III - Propor temas e assuntos para discussão;

IV - Votar propostas, pareceres e/ou recomendações sobre assuntos pertinentes à esfera de atuação de sua Comissão.

Art. 44 Por decisão da Plenária ou da Mesa Diretora, ou por solicitação das comissões temáticas, poderão ser constituídos Grupos de Trabalho, de caráter eventual, com o objetivo de efetuar estudos que possam subsidiar as propostas, pareceres e/ou recomendações elaborados pelas comissões temáticas.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG

Parágrafo único: Os Grupos de Trabalho não terão caráter deliberativo, sendo as matérias que constituem objeto de seus estudos passíveis de apreciação no âmbito das comissões temáticas.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA

Art. 45 A Plenária será instaurada com a presença da maioria simples de seus membros, obedecendo à seguinte ordem:

- I - abertura e verificação do quórum;
- II - justificativas de ausência;
- III - leitura e aprovação da ata da reunião anterior, e a assinatura dos conselheiros;
- IV - leitura de expediente, comunicação, requerimentos, moções, indicações e proposições;
- V - discussão e deliberação sobre as matérias em pauta;
- VI - distribuição de processos para elaboração dos respectivos pareceres por parte da Mesa Diretora e das comissões temáticas;
- VII - sugestão da pauta para a reunião subsequente;
- VIII - assuntos gerais.

Art. 46 Serão aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho:

- I - as matérias incluídas na ordem do dia, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo;
- II - as matérias não incluídas na ordem do dia que, por decisão da Mesa Diretora, sejam submetidas à deliberação pela Plenária;
- III - as propostas, pareceres e/ou recomendações elaborados pelas comissões temáticas.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG

Parágrafo único: As matérias referentes à apreciação de leis e atos normativos emitidos pela Administração Municipal, bem como alterações do Regimento Interno, somente serão aprovadas por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 47 As denúncias recebidas pelo CMDPCD/LS serão distribuídas pela Mesa Diretora para as comissões temáticas.

Art. 48 O Conselho, quando entender oportuno, poderá, convidar para participar de suas reuniões e atividades técnicas, representantes de instituições ou da sociedade civil.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 Este Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, por meio de proposta expressa de qualquer membro do CMDPCD/LS.

Art. 50 As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião da Plenária, convocada, por escrito, exclusivamente para este fim, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, e deverão ser aprovadas por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Parágrafo único: As propostas de alteração de que trata o caput deste artigo deverão ser encaminhadas, por escrito, à Mesa Diretora, com a antecedência de 05 (cinco) dias da data de realização da Plenária citada no caput deste artigo.

Art. 51 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária.

Art. 52 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária.

Lagoa Santa, 24 de abril de 2024.

Cláudia Cristina Francisco
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência